



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**APROVADO**

1ª DISCUSSÃO

EM 15, 05, 14

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 039/2014.

Em, 15 de Maio de 2014.

REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE AUTONOMIAS DE TÁXI.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, Requer à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente à Secretaria Municipal de Transporte solicitando informações sobre a política de concessão de autonomia de táxi no município de Cabo Frio à luz da Lei nº 2.322, de 6 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel – Táxi.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 2014.

*Achilles Barreto*  
ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei 2.322/2010 dispõe sobre alterações ao artigo da Lei 1.637/2002, que estabelece as diretrizes para a concessão de autonomias de táxi no município de Cabo Frio. Segundo a nova redação “a frota de táxi terá o número limitado a um total que corresponda à proporção de 1 (um) veículo para cada grupo de 700 (setecentos) habitantes do município”.

Ocorre, Senhor Presidente, que há interpretações diversas quanto ao número de autonomias que ainda podem ser concedidas em nosso território, haja vista que representantes do Sindicato dos Taxistas – SindTáxi – entendem que são necessárias, para atender ao que preconiza nossa legislação, mais 35 (trinta e cinco) autonomias a serem destinadas aos bairros do Però, Jardim Esperança e ao Aeroporto e Centro de Convenções.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Ainda de acordo com o Sindicato, voz da Secretaria de Transporte sustenta a tese de que a proporção correta a ser aplicada para a concessão de autonomias seria a de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes. No entanto, a redação mais recente de nosso texto legal estabelece novos números e condições para tal procedimento e destaca, por oportuno, a obrigatoriedade de fixação de ponto de trabalho no Distrito de Tamoios, o que já foi contemplado em 2010, quando da sanção da lei.

É intenção nossa, Senhor Presidente e Demais Pares, buscar o entendimento entre o poder público concedente e os representantes dos taxistas a fim de que seja solucionado esse impasse quanto à interpretação e aplicação da lei. Se o texto reza uma proporcionalidade não praticada, se o limite estabelecido não foi revisado pelo Executivo (Art. 35 - §2º - Lei nº 2.322/2010) e se o número de concessões também não está em conformidade com a densidade demográfica atualizada de Cabo Frio – somos hoje, segundo dados recentes do IBGE, 200.380 habitantes – uma nova dinâmica da Secretaria de Transporte se faz necessária e urgente.

Assim, com o objetivo de esclarecer estes assuntos que percorrem a pauta dos debates entre o SindTáxi e a Secretaria de Transporte, e buscando regulamentar a forma como as autonomias são concedidas em Cabo Frio, é que apresentamos o presente Requerimento contando com a apreciação pelos demais Pares com a consequente aprovação no Plenário Oswaldo Rodrigues dos Santos.